



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 823/2.020

De: 27 de Abril de 2020

SUMULA: “Autoriza o Município de Porto dos Gaúchos/MT a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Porto dos Gaúchos/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, 02 (duas) áreas de terras localizada na estrada que liga comunidade Gleba São João a MT-220, a 53 km (cinquenta e três quilômetros) da sede do Município de Porto dos Gaúchos/MT, denominadas na seguinte forma:

Jazida 01, medindo 4,66 HÁ – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **57°2'28,206"W e 11°30'39,69"S**; - **M-2**, de coordenadas **57°2'29,934"W e 11°30'35,542"S**; - **M-3**, de coordenadas **57°2'21,653"W e 11°30'32,454"S**; - **M-4**, de coordenadas **57°2'19,54"W e 11°30'37,76"S**; - e **M-5**, de coordenadas **57°2'26,64"W e 11°30'40,568"S**; e *Jazida 02, medindo 4,79 HÁ* - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **57°2'41,688"W e 11°30'31,5"S**; - **M-2**, de coordenadas **57°2'45,548"W e 11°30'19,919"S**; - **M-3**, de coordenadas **57°2'41,068"W e 11°30'19,617"S**; - e **M-4**, de coordenadas **57°2'37,604"W e 11°30'33,985"S**;, totalizando 9,45 HÁ (nove inteiros e quarenta e cinco décimo) hectares, o imóvel, ora avaliado, apresenta as seguintes características: terreno com área de pastagem sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo do total de um imóvel rural com 3.314,3400 HÁ, devidamente matriculada sob o n.º. 4.976, Folha 01, Livro n.º. 02, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, denominada como “Fazenda Mestre Falcão”, de propriedade da Sr.^a Francisca Valeria Costa e Costa, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n.º. 313.853 SSP/MS, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 582.441.901-91, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, n.º. 2.293, apartamento n.º. 1.001, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, devidamente identificados nos documentos que são apensados como parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ao pagamento da indenização correspondente a R\$ 42.661,08 (quarenta e dois mil seiscientos e sessenta e um reais e oito centavos).

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de instalação de cascalheira, para extração de material a ser utilizado na recuperação e construção de estradas.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. O Município de Porto dos Gaúchos tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, aos 27 de Abril de 2.020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito de Porto dos Gaúchos/MT